



À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em.....18...../11...../25.....
[Signature]
Presidente

INDICAÇÃO Nº 836 /2025

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, seja endereçado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Gladson Cameli**, o seguinte Anteprojeto de Lei, como forma de aproveitar a matéria apresentada pelo Projeto nº 129/2024, que tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, cumprindo todas as etapas regimentais, porém não obteve parecer favorável nas comissões competentes, dispondo sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no do Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

11 de novembro de 2025

[Signature]
Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no do Estado do Acre.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Estado do Acre.

Art. 2º Ficam isentos do IPVA os automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e a motor elétrico, pelo período ininterrupto de 03 (três) anos do ano/modelo.

Parágrafo Único: A isenção mencionada no *caput* desse artigo fica condicionada a pedido administrativo junto ao órgão de trânsito competente, ressalvando que na ausência do requerimento ocorrerá a cobrança do IPVA sobre os automóveis elétricos e híbridos de acordo com o ano-calendário vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

11 de novembro de 2025


Adailton Cruz

Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Governo do Estado do Acre o aproveitamento da matéria constante do Projeto de Lei nº 129/2024, que tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, cumprindo todas as etapas regimentais, porém não obteve parecer favorável nas comissões competentes.

A proposta visa incentivar a prevenção ambiental e o desenvolvimento sustentável, por meio da concessão de benefícios fiscais sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em especial aos veículos movidos a motor elétrico e aos híbridos, que utilizam motor elétrico e motor a combustão.

A medida busca estimular a aquisição e o uso de veículos menos poluentes, contribuindo diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a melhoria da qualidade do ar em nosso Estado. Trata-se de um incentivo alinhado à política de sustentabilidade e às ações voltadas à preservação ambiental, especialmente no contexto do Agosto Verde, instituído pela Lei Estadual nº 4.164/2023, de nossa autoria, que tem como finalidade promover a conscientização ambiental em todo o Acre.

Com a adoção de tal política fiscal, o Estado reforçará seu compromisso com o meio ambiente e com o futuro sustentável, incentivando o uso de tecnologias limpas e modernas no setor de transportes.

Diante da relevância da matéria, esta indicação é encaminhada ao Poder Executivo para análise e eventual aproveitamento da proposta, que certamente trará benefícios ambientais e sociais de grande alcance à população acreana.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

11 de novembro de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



PROJETO DE LEI Nº 329 / 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 28/03/2024
Presidente

Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Acre.

Art. 2º Ficam isentos do IPVA os automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e a motor elétrico, pelo período ininterrupto de 03 (três) anos do ano/modelo.

Parágrafo Único: A isenção mencionada no *caput* desse artigo fica condicionada a pedido administrativo junto ao órgão de trânsito competente, ressalvando que na ausência do requerimento ocorrerá a cobrança do IPVA sobre os automóveis elétricos e híbridos de acordo com o ano-calendário vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

12 de agosto de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A seguinte proposição apresentada a esta augusta casa legislativa, tem por objetivo incentivar a prevenção ambiental por meio de benefícios fiscais sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, colaborando com o mês do AGOSTO VERDE instituída pela Lei Estadual n.º 4.164/2023 de nossa autoria.

A referida matéria legislativa visa estabelecer isenção do IPVA aos automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e a motor elétrico, tal medida estabelece condições de ampliar.

Convém destacar que as normas estabelecidas no projeto viabilizam o incentivo a aquisição de veículos que contribuem para a preservação do meio ambiente do nosso Estado do Acre.

Por fim, ante os fatos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do corpo técnico da Assembleia Legislativa para aprovação deste projeto de Lei, que certamente trará benefícios para a administração e as gerências internas das unidades e instituições de saúde em vigor no âmbito Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

12 de agosto de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB